

VITÓRIA CONTRA A IMPUNIDADE

Aprovada há 15 anos, a Lei 9.840/99 aumentou o rigor na punição à compra de votos



Ilustração: Bruno Lima (EJE)

Quinze anos após ser aprovada pelo Congresso Nacional, em 29 de setembro de 1999, a lei de iniciativa popular que combate a compra de votos e o uso da máquina pública continua a ser celebrada como um importante instrumento de moralização política. “Trata-se de uma vitória da cidadania, uma das primeiras em matéria eleitoral”, resume a procuradora regional federal Silvana Batini. “Foi um avanço inegável, em especial pela severidade da punição”, explica o corregedor regional eleitoral do Rio de Janeiro, juiz Alexandre Mesquita.

Autor de livros sobre legislação eleitoral, o juiz Luiz Marcio Pereira também vê na atuação dos tribunais um fator decisivo para a eficácia da lei. “Uma interpretação liberal, benevolente, compromete o estado democrático de direito e o princípio da democracia representativa bra-

sileira”, alerta o doutrinador. Já o corregedor eleitoral do Rio de Janeiro, juiz Alexandre Mesquita, entende que a aplicação rigorosa da lei pode também exorcizar um antigo fantasma que ainda ronda a política brasileira.

“Muitos políticos acham que podem fazer tudo e nada vai acontecer com ele, é um traço da nossa cultura, são movidos pelo sentimento de impunidade”, lamenta o corregedor. “E isso vem mudando nos últimos anos, com a aplicação dessa lei”, explica. Citando o resultado do julgamento da Ação Penal 470, o caso do mensalão, pelo Supremo Tribunal Federal, o juiz Alexandre Mesquita aponta o que deve ser feito para que os princípios democráticos e republicanos prevaleçam. “A legislação eleitoral é bastante severa, basta aplicá-la”, receita o corregedor.

A procuradora federal Silvana Batini reforça que o rigor é a principal inovação da lei, ao punir o político independentemente do número de votos comprados. “Não há distinção entre a compra no varejo ou no atacado, o que é coibido é a quebra da ética”, ensina a procuradora federal, para quem a compra de votos “é quase uma prática endêmica da nossa política, que passou a ser combatida de uma forma mais eficaz com a lei”. A origem popular da lei é outra característica que merece destaque. “O Direito Eleitoral é construído nessa parceria, cidadão, Judiciário e Legislativo”, teoriza.

Iniciativa da sociedade civil

A Lei 9.840/99 entrou para história política nacional como um exemplo de sintonia entre a representação parlamentar e os interesses da sociedade civil organizada. Ela surgiu da mobilização de entidades civis como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Associação de Juizes para a Democracia, que foram às ruas colher 1.039.175 assinaturas de apoio ao projeto de lei, submetido à Câmara dos Deputados em 10 de agosto de 1999.

Para evitar questionamento à constitucionalidade do projeto popular, porém, seria necessária a checagem das assinaturas e dos títulos dos eleitores, o que impediria a aprovação da proposta até 30 de setembro, data limite para que a lei vigorasse já nas eleições municipais do ano seguinte. Os deputados optaram então pela tramitação da proposta como um projeto de iniciativa parlamentar, que foi subscrito por representantes dos 11 partidos com representação na Câmara. O apoio dos congressistas permitiu ainda que o projeto tramitasse no prazo

recorde de 35 dias entre a sua apresentação e aprovação.

Artigo 41-A

Encaminhada à sanção da Presidência da República, a Lei 9840/99 foi publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro, provocando duas alterações na Lei 9.504/97, a Lei das Eleições. A mais conhecida é o acréscimo do artigo 41-A, que cassa o registro ou diploma dos candidatos que comprarem votos e aplica multa até R\$ 53,2 mil. Pouco lembrada mas também fundamental foi a mudança no parágrafo 5º do artigo 73, que passou a punir o uso da máquina administrativa com a cassação e multa até R\$ 106,4 mil.

Prevista no artigo 41-A, a captação ilícita de sufrágio — ou compra de votos — ocorre no período entre o registro de candidatura e o dia da eleição, quando, o candidato troca o voto do eleitor por uma oferta em dinheiro ou qualquer “bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública”. As mudanças no artigo 73, parágrafo 5º, da Lei 9.504/97, foram um pouco mais sutis. Antes, já era proibido, durante o período eleitoral, os agentes públicos fazerem transferência voluntária de recursos, promoverem publicidade institucional, e fazerem pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário



Para a procuradora Silvana Batini, a Lei 9.840/99 foi uma vitória da cidadania na área eleitoral.

eleitoral gratuito.

Com a Lei 9.840, também candidatos que se beneficiam destas práticas passaram a ser punidos, mesmo que não sejam agentes públicos. A cassação e multa foram ainda estendidas às condutas previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 73, de ceder ou usar para fins eleitorais bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; usar materiais ou serviços públicos; ceder ou usar servidor público em comitês de campanha. ►

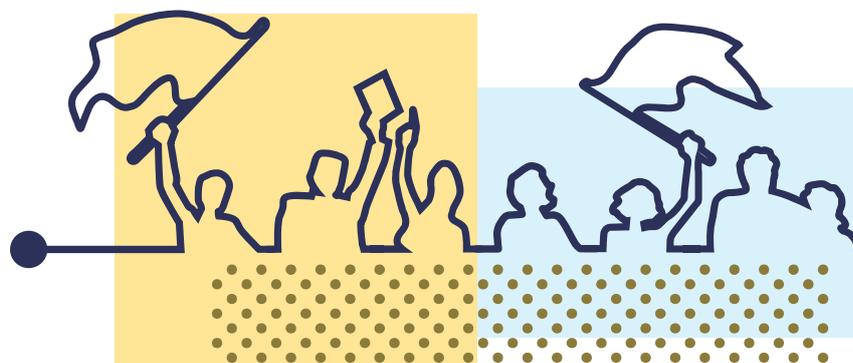


Foto: ASCOM TRE-RJ



Na concepção do corregedor Alexandre Mesquita, para resguardar os princípios democráticos e republicanos, basta aplicar as leis eleitorais, como a 9.840/99.

Corrupção eleitoral

Os primeiros passos que levaram à aprovação da lei foram em fevereiro de 1997, com o lançamento do projeto “Combatendo a Corrupção Eleitoral”. Iniciativa da Comissão Brasileira Justiça e Paz, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o projeto dava continuidade à Campanha da Fraternidade de 1996 da CNBB, cujo tema foi “Fraternidade e Política”.

Apesar de o Código Eleitoral já classificar a corrupção eleitoral como crime, não havia punição aos infratores, o que incentivava a prática de compra de votos. O caráter cultural da compra de votos, a exploração das carências populares e o baixo nível de consciência política dos eleitores foram fatores decisivos na opção pela mobilização popular como forma de apresentação do projeto. A CNBB constituiu então um grupo de trabalho, com a participação de representantes de diferentes entidades, sob a presidência do ex-

-procurador-geral da República Aristides Junqueira.

Em 27 de abril de 1998, o projeto foi apresentado na 36ª Assembléia Geral da CNBB, que decidiu apoiar o lançamento da coleta de assinaturas para a iniciativa popular. Em setembro do mesmo ano, a CNBB, o Conselho Nacional das Igrejas Cristãs e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) realizaram a “semana nacional de coleta de assinaturas”. Em outubro, durante os dois turnos das eleições, a campanha ganhou apoio do então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Ilmar Galvão.

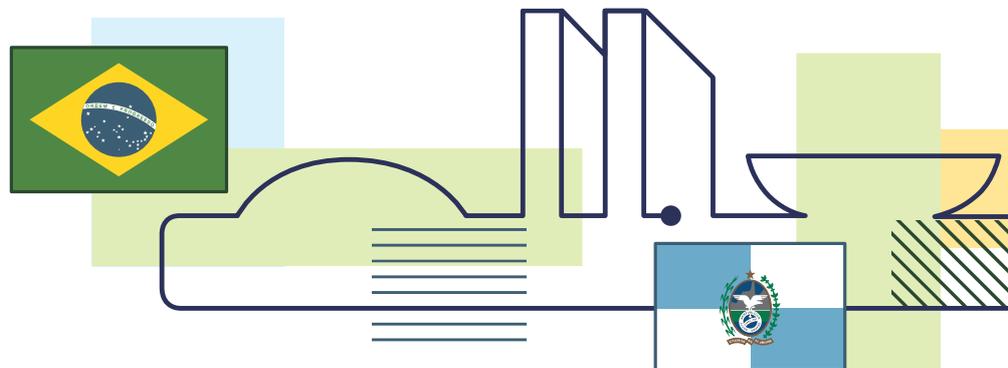
Jurisprudência

Na campanha de 2000, um eleitor da modesta Jussiape (BA) pediu e ganhou uma caixa d’água de um dos candidatos a prefeito. Mesmo eleito, o candidato mandou tomar de volta a caixa d’água, desconfiado de que não recebera em troca a gratidão e o voto do afilhado político. A compra de votos foi comunicada ao Ministério Público Eleitoral, que então ofereceu representação contra o prefeito eleito. O caso foi parar no Tribunal Superior Eleitoral em 2002, quando, pela primeira vez, a Corte entende que bas-

ta a compra de um só voto para que ocorra a cassação do candidato eleito.

A nova jurisprudência acabava com a exigência de comprovar a potencialidade da compra de votos em influir no resultado da eleição. O TSE entendeu que a Lei 9.840/99 não mencionava este pré-requisito para a cassação de mandato eletivo. O alcance dessa alteração pode ser medido pelas estatísticas. Dados do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), relativos apenas às eleições de 2000 a 2008, revelam que 667 políticos em todo o Brasil perderam os mandatos. Foram 460 prefeitos e vice-prefeitos e 207 vereadores cassados com base na lei naquele período.

O TSE decidiu ainda, em julgamentos posteriores, que o pedido de voto não precisa ser expresso ou sequer verbalizado. Basta que a análise das circunstâncias presentes nos autos do processo indique o objetivo eleitoral da oferta de benefício. A decisão que cassou candidato eleito por compra de votos deve ainda ser imediatamente cumprida. Para se manter no cargo, o candidato cassado precisa obter uma liminar até o julgamento do recurso que apresentar. Também não é necessário que o candidato seja flagrado comprando os votos pessoalmente, desde que se demonstre que ele concordou com o ilícito, ainda que implicitamente. ■



Dias Toffoli é empossado presidente do TSE e comandará as Eleições 2014



Foto: TSE divulgação

O ministro José Antonio Dias Toffoli tomou posse em 13 de maio como presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com a missão de comandar as eleições gerais deste ano. O ministro acredita que sua experiência passada como advogado eleitoral irá contribuir com o aperfeiçoamento dos assuntos referentes ao tribunal nos dois anos de mandato. “Traz uma ótica de quem já esteve do outro lado do balcão e com isso nós tentaremos dar uma melhor acolhida aos advogados, ao Ministério Público, aos servidores, para atuarem de tal sorte que o desempenho da Justiça Eleitoral seja cada vez mais aprimorado”, declarou.

No discurso de posse, o presidente do TSE destacou os avanços alcançados pelo país em 25 anos de estabilidade democrática. No âmbito

eleitoral, ele citou as eleições limpas, a adoção das urnas eletrônicas, o controle dos abusos dos poderes político, administrativo e econômico, a iniciativa popular, a lei de combate à compra de votos e a Lei da Ficha Limpa como ganhos da sociedade. Ao lembrar que esta será a primeira eleição geral com a vigência da Lei da Ficha Limpa, o ministro manifestou a expectativa de que o trâmite dos processos deste ano seja mais ágil, em comparação às eleições de 2012.

“Uma eleição municipal é mais complexa

por haver muitos candidatos e pelo processo eleitoral percorrer as diversas instâncias da Justiça Eleitoral até chegar ao TSE. Em eleições gerais há menos candidatos e os processos já começam na segunda instância, portanto, a tendência é que haja uma celeridade maior”, acredita. Já o julgamento da proibição de doações de campanha por empresas e pessoas jurídicas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) não afetará as eleições deste ano, mesmo que a proibição seja aprovada. “Não há tempo para aplicar a decisão da Suprema Corte nas eleições deste ano”, disse Dias Toffoli.

Ainda sobre o financiamento de campanha, o novo presidente do TSE lembrou de outra medida de conteúdo moralizante. “Existe a possibilidade de o próprio Congres-

so Nacional editar uma lei específica para cada eleição, criando um teto de gastos de campanha”, afirmou. O ministro disse que já tomou a iniciativa de procurar os presidentes da Câmara e do Senado para pedir que o Legislativo vote a lei que estabelece o limite financeiro para as campanhas eleitorais deste ano.

Quanto aos desafios enfrentados pela Justiça Eleitoral, Dias Toffoli apontou a necessidade de tornar a urna eletrônica mais barata e de manuseio mais fácil. Isso poderia ajudar na realização mais frequente de referendos e plebiscitos para consultar os cidadãos, já que este é um recurso previsto na Constituição Federal. O ministro também defende a contratação de mais servidores efetivos para a Justiça Eleitoral. “Nos cartórios, por exemplo, há casos de apenas um servidor, forçando-nos a requisitar o auxílio de outros órgãos públicos”, destacou.

Nascido em Marília, São Paulo, o ministro Dias assumiu a Advocacia-Geral da União (AGU) em março de 2007, após ter atuado na subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil de 2003 a 2005. O ministro tomou posse no Supremo Tribunal Federal em outubro de 2009, por nomeação do então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. No Tribunal Superior Eleitoral, ele foi designado relator das resoluções sobre as regras das Eleições Gerais de 2014. O ministro representou o TSE na V Conferência Ibero-americana sobre Justiça Eleitoral, realizada em São Domingos, na República Dominicana, de 2 a 4 de outubro de 2013. ■

STF julga ação que pede fim de doações de empresas privadas nas campanhas eleitorais

Fotos: STF divulgação



Pessoas jurídicas de direito privado podem financiar campanhas políticas? Eis o que o Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, em que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questiona dispositivos da atual legislação sobre o financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais (Leis 9.096/1995 e 9.504/1997). Até o momento, o placar é de 6 a 1 pela proibição, mas o julgamento foi suspenso no dia 4 de abril deste ano pelo ministro Gilmar Mendes, que pediu vista do processo. De acordo com a regra atual, as empresas podem doar até 2% do faturamento bruto obtido no ano anterior ao da eleição. Para pessoas físicas, a doação é limitada a 10% do rendimento bruto do ano anterior.

O relator do processo, ministro Luiz Fux, defendeu em seu voto, proferido em dezembro do ano passado, que as únicas fontes legais de recursos dos partidos devem ser doações de pessoas físicas e repasses do Fundo Partidário. Ele também definiu que, no prazo de 24 meses, o Congresso Na-

cional deverá aprovar uma lei que crie normas uniformes para as doações de pessoas físicas e para recursos próprios dos candidatos. No entanto, se a nova lei não for aprovada em 18 meses, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderá criar uma norma temporária para disciplinar a questão. O voto do relator foi acompanhado integralmente pelos ministros Luís Roberto Barroso, José Antonio Dias Toffoli, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski, e parcialmente pelo Marco Aurélio Mello. Já o ministro Teori Zavascki posicionou-se contrariamente, abrindo divergência.

Para o ministro Marco Aurélio, não se pode acreditar no patrocínio desinteressado das pessoas jurídicas, sendo a proibição proposta pela ADI 4650 indispensável para dar fim ao “monopólio financeiro das empresas e grandes corporações sobre as eleições”. No entanto, no que se refere ao financiamento de campanhas eleitorais por pessoas naturais, ele votou de forma favorável, desde que haja restrições e critérios. Segundo o ministro, a possibilidade do financiamento, nesse caso, é uma das formas de que os cidadãos dispõem para participar da vida política.

Autor do único voto contrário até o momento, o ministro Teori Zavascki sustentou que o problema não está no modelo de financiamento atual, mas sim no seu descumprimento, sendo necessário fiscalizar os abusos e a corrupção que possam decorrer de tal financiamento. Ele também se manifestou contra a proibição de candidatos participarem do financiamento das próprias campanhas. Para o ministro, a realidade brasileira mostra que o exagero nas regras leva ao surgimento do caixa-dois. ■



O ministro Teori Zavascki foi o único a votar contra a proibição.



O relator do processo, ministro Luiz Fux, foi acompanhado pela maioria.



Com o pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, o julgamento foi suspenso.